



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.609, DE 24 DE MAIO DE 2006

**“Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.161, de 24 de março de 1.999, que dispõe sobre a proibição de instalação de Postos de Serviços e Combustíveis e dá outras providências.”**

Autoria: Vereador Vanderlei Jesus dos Santos

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica vedada a instalação de Postos de Serviços e combustíveis, no Município, em um raio inferior a 500 metros de outro estabelecimento comercial com a mesma finalidade.

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 2006 -  
42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 009.04.2006 = CM  
Autógrafo nº. 031.05.2006 = CM  
Processo nº. 975/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)